CÂMARA DE VEREADORES ACEGUÁ
Nº 014 / 2022
Em 15 de 06 de 2022
Protocolista

060

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza abertura de crédito adicional de natureza especial no valor de R$ 3.000,00.

Marcus Vinícius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Aceguá, autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial para o presente exercício financeiro no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a ser alocado na seguinte dotação:

Órgão	10 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	
Unidade	02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08 – Assistência Social	
Subfunção	244 – Assistência Comunitária	
Programa	0017 – Programa de Atenção à Família	
Ação	2.059 – Manutenção do Serviço de Assistência Social	
Recurso	0001 – Recurso Livre	
Código	**Descrição da natureza de despesa**	**Valor**
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R$ 3.000,00

Art. 2º A cobertura do presente crédito especial, no valor de **R$ 3.000,00** decorrerá por conta de redução da seguinte dotação:

Órgão	10 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade	02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
Programa	0017 – Programa de Atenção à Família
Ação	2.059 – Manutenção do Serviço de Assistência Social

BAIXA PARA AS COMISSÕES
Data: 20 / 06 / 2022
Comissão CFO

Recurso	0001 – Recurso Livre	
Código	**Descrição da natureza de despesa**	**Valor**
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 14 de junho de 2022.

Marcus Vinícius Godoy de Aguiar
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva obter a outorga legislativa, para que o Município possa inserir no orçamento de 2022 recursos para auxiliar na manutenção das Casas de Abrigamento de Menores de Bagé, que são casas de passagem sem fins lucrativos, criadas com o objetivo de atender crianças e adolescentes em situação de risco, possuindo finalidade protetora, assistencial e educacional.

Por tratar-se de matéria de suma importância, pedimos "vênia" ao Douto Plenário para sua aprovação.

Marcus Vinícius Godoy de Aguiar

Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO

1º CONVENIADO: MUNICÍPIO DE BAGÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na Av. General Osório, nº 998, Centro, em Bagé/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Divaldo Vieira Lara.**

2º CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ACEGUÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.217.437/0001-32, com sede na Estrada Internacional, nº 321-E, Centro, em Aceguá/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Marcus Vinícius Godoy de Aguiar.**

CONSIDERANDO que:

- O Município de Aceguá não dispõe de recursos suficientes para a criação e manutenção de uma casa de passagem para acolher crianças e adolescentes em situação de risco, bem como não há previsão de tal pleito em seu Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, todavia, é responsável por este atendimento em face do Estatuto da Criança e doAdolescente – ECA;
- Na forma do artigo 4º da Lei nº 8.069/90 – ECA, está discriminado como dever dos órgãos públicos assegurarem, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e a convivência familiar e comunitária;
- No parágrafo único do artigo 4º do ECA, esta garantia de prioridade se reveste como primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção a infância e a juventude;
- As crianças e os adolescentes em situação de risco no Município de Aceguá necessitam ser encaminhadas para casas de Abrigamento de Bagé, o que aumenta os custos da casa de abrigamento por exigir pessoal, alimentos, material de limpeza e higiene, além das quantidades usualmente destinadas ao Município de Bagé para manutenção de seus próprios adolescentes em situaçãode risco;

RESOLVEM lavrar entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO, que preconiza a realização de objetos de interesse comum dos partícipes, por terem entre si já ajustado e pactuado, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a união de esforços entre as partícipes para a manutenção das Casas de Abrigamento de Menores de Bagé, casas de passagem sem fins lucrativos, criadas com o objetivo de atender crianças e adolescentes em situação de risco, possuindo finalidade protetora, assistencial e educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para consecução do objeto, as distintas obrigações e direitos assumidos pelos partícipes serão conforme segue:

2.1. Caberá ao **MUNICÍPIO DE BAGÉ:**

2.1.1. Determinar ao(a) Secretário(a) de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso, o acompanhamento dos termos do presente convênio, inclusive as atos e competências descritos nos itens posteriores.
2.1.2. Receber e atender as crianças e adolescentes em situação de risco oriundas do Município de Aceguá, quando encaminhadas pelo Juizado da infância e Juventude e/ou Conselho Tutelar de Aceguá, mediante os custos ora ajustados.
2.1.3. Aplicar os recursos apenas nas despesas inerentes aos objetivos do presente convênio, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, incluindo as vestimentas, alimentação e suprimento das demais medidas básicas.
2.1.4. Responder por todos os encargos de seus servidores que forem necessários ao bom cumprimento do presente convênio, pela disponibilização de locomoção municipal e atendimento rotineiro de saúde, inclusive, informando a relação de menores abrigados para fins de acompanhamento dos efeitos do presente convênio.
2.1.5. Integrar-se com os órgãos de assistência social, de saúde e de proteção da criança e do adolescente de Aceguá, por representante a ser indicado pelo CONVENENTE, para atendimento especializado não abrangido pela rede pública municipal de Bagé.
2.1.6. Receber informações sobre o acompanhamento que o Município de Aceguá ou o Poder Judiciário têm dado à situação das crianças e dos adolescentes abrigados.
2.1.7. Informar à Secretaria de Saúde e Assistência Social até o 5º dia útil do mês subsequente, o número de crianças e adolescentes abrigados no decorrer do mês.

2.2. Caberá ao **MUNICÍPIO DE ACEGUÁ:**

2.2.1. Indicar um gestor para acompanhar os termos do presente convênio, que será responsável pelo recebimento das informações e requisições que forem feitas pela Secretaria de Assistência Social de Bagé, bem como para garantir o acompanhamento junto ao Juizado da infância e Juventude e/ou Conselho Tutelar da situação dos menores de Aceguá que estejam abrigados na Casa do Adolescente.
2.2.2. Repassar ao CONVENIADO o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por criança ou adolescente atendido pelo Município, por mês, cada vez que houver acolhimento.
2.2.3. Caso a permanência das crianças ou adolescentes oriundos do Município de Aceguá for inferior a períodos de 30 dias, o valor de repasse será calculado proporcionalmente aos dias utilizados para o abrigamento.
2.2.4. Os recursos de que trata o item 2.2.3 servirão do para auxiliar nas despesas com pessoal, energia elétrica, alimentação, higiene pessoal e demais gastos necessários aos cuidados das crianças e adolescentes abrigados.
2.2.4. Consignar em seu orçamento recursos suficientes para atendimento das despesas decorrentes do presente convênio.
2.2.6. Repassar os valores fixos decorrentes do presente convênio, por abrigado, previstos no item 2.2.3 até o 5º dia útil do mês subsequente, durante todo o período de vigência do convênio.
2.2.7. Tomar todas as medidas legais necessárias ao acompanhamento da situação de cada menor abrigado, visando a redução do tempo de abrigamento, bem como intervir junto ao Juizado da Infância e Juventude e/ou Conselho Tutelar de Aceguá para obtenção da solução definitiva.
2.2.8. Providenciar atendimento médico especializado ou de urgência, quando necessário e, quando houver tempo hábil para a tomada de providências, ressarcir o Município de Bagé as despesas que se fizerem necessárias quando este atendimento não puder ser prestado por profissional dos quadros deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente convênio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, se as partes assim o desejarem.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente convênio, bem como as demais despesas relacionadas à consecução do objeto deste termo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade: 02
Recurso: 0001
Dotação: 3335043– Subvenção Social

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Cada deliberação de alteração em relação as disposições expressas neste instrumento deverão ser precedidas de uma revisão de convênio e dos objetivos mútuos traçados, com base na verificação dos resultados até então obtidos, objetivando a definição de eventuais medidas a serem implementadas, para o continuo aperfeiçoamento e só terão valor depois de reduzidas a termo.
5.2. A participação do Município de Aceguá, através da reserva de vagas, não importa em reconhecimento do mesmo por eventuais dívidas civis ou trabalhistas, ou danos decorrentes da má administração do CONVENIADO, ficando o Município de Aceguá, fora as obrigações que assume pelo presente termo, desonerado de qualquer outro encargo ou responsabilidade decorrente da execução do objeto a que se propõe o presente termo.
5.3. Em caso de realocação da família residente no Município de Aceguá para o Município de Bagé ou outro, estando ela a partir de então desvinculada às políticas públicas deste Município, cessará automaticamente a obrigatoriedade de contribuição do Município de Aceguá.
5.4. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos de comum acordo entre as partes.
5.5. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Bagé/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente termo.

E por estarem, assim, justas e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Aceguá/RS, 06 de abril de 2022.

CONVENIADO
MUNICÍPIO DE BAGÉ
Divaldo Vieira Lara

CONVENENTE
MUNICÍPIO DE ACEGUÁ
Marcus Vinícius Godoy de Aguiar

TESTEMUNHAS:

1. **Nome:**
   CPF:
2. **Nome:**
   CPF: